



Projeto de Lei n° _____/2021.

CRIA OBRIGAÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUANDO RECEBEREM, A QUALQUER TÍTULO, DINHEIRO, BENS E VALORES PÚBLICOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais – ONGs), nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, como também, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviço e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas através de página na Internet, a promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e seus respectivos salários, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º As informações serão atualizadas mensalmente.

Art. 2º. O descumprimento do previsto no art. 1º, desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Município de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de 3 (três) anos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de setembro de 2021.

Júnior Corrêa

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330036003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Uma das principais cobranças da sociedade, quando se fala em uso do erário, é a transparência, dessa forma a população pode acompanhar melhor o que está se fazendo com o seu dinheiro. O poder público tem procurado se adequar a essa realidade, até por imposição dos tribunais de contas, desta forma, as Organizações Não Governamentais – ONGs, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviço Associações e Cooperativas que possuem algum tipo de benefício do poder público também precisam se adequar a essa realidade, mostrando à população como está usando esses recursos.

Ao agirem de forma transparente, além de mostrarem a transparência necessária quando se lida com recursos públicos, também mostrando a idoneidade e dessa forma separando as entidades sérias das muitas outras que surgiram no município simplesmente para usurparem os recursos que são mantidos por meio dos impostos pagos pelos contribuintes. Saúde hoje no Brasil é motivo de escândalos criminais em diversos municípios brasileiros.

O município de Cachoeiro agindo desta maneira oferece principalmente mais respeito aos seus cidadãos e toda população que é atendida, seja em qualquer departamento público. Bem como é necessário divulgar a sociedade por meio eletrônico o número de funcionários, cargos e salários, assim dando maior extensão as diretrizes conforme a Lei de Transparência e Acesso a Informações nº 12.527/2011.

Desta forma, pedimos a aprovação deste importante projeto aos nobres pares desta casa de leis

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2021.

Júnior Corrêa

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

